

CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA E
65.303.717 ADRIANO DE MACENA DE SOUZA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à R. Pref. Sebastião Lacerda, 142, Centro, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.920.278/0001-66 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 029.572.554-05 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.376.280, residente e domiciliado na Rua João Lacerda, nº 43, Centro, CEP 58.378-000, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **65.303.717 ADRIANO DE MACENA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 65.303.717/0001-58, situada à R Aderbal Gomes da Silva, nº 157, Centro, CEP 58.120-000, Município de Massaranduba, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DE MACENA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 069.772.374-73, e portador de RG Nº 3588301 SSDS-PB e, domiciliado à R Aderbal Gomes da Silva, nº 157, Centro, CEP 58.120-000, Município de Massaranduba, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMI-2026-002**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DO SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRA CHEQUE ON LINE, ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS RELATIVO A GFIP/SEFIP COM ACOMPANHAMENTO NO CADASTRAMENTO PARA ENVIO DO E-SOCIAL, ATENDENDO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO


CONTRATO Nº 002/2026


1

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMI-2026-002**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMI-2026-002**.
 - 3.1.2. Proposta de Preços do **CONTRATADO**.
 - 3.1.3. Termo de Referência da **CONTRATANTE**
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.2001.2001**
ELEMENTO DA DESPESA: 3.390.35.01
FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DO SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais



ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.

7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor designado pela **CONTRATANTE**, cuja designação será formalizada por meio de portaria.

7.4. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando os eventos relevantes;
- b) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Atuar para solucionar eventuais pendências ou não conformidades;
- d) Elaborar relatórios sobre o desempenho do **CONTRATADO**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.5. A fiscalização não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 **CONTRATO Nº 002/2026**


3

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

8.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme as medições e/ou entregas efetivamente realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos valores constantes da Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

11.2. As medições deverão ser aprovadas pela fiscalização do contrato antes da emissão da nota fiscal.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da medição ou da entrega da documentação fiscal válida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa:
- a) Advertência;
 - b) Multa proporcional ao atraso ou à irregularidade, nos termos da fórmula apresentada no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção.
- 12.2. A apuração das penalidades será conduzida por meio de processo administrativo, instaurado pela CONTRATANTE, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da LICITAÇÃO.
- 13.2. Ficará o CONTRATADO com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 13.3. Manter durante a execução do CONTRATO, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 13.4. A mão-de-obra empregada pelo CONTRATADO na execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto na LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações.
- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do OBJETO do CONTRATO, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA ou a terceiros em



decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos no Artigo 155, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do **CONTRATADO**, na forma da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações.
- 16.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CONTRATO Nº 002/2026

6



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itatuba, 04 de março de 2026.

Jose Ronaldo Pedro da Silva
JOSE RONALDO PEDRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Adriano de Macena de Souza
ADRIANO DE MACENA DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF